

# Governo do Município de Damianópolis Goiás



## LEI N.º 219/2025, DE 25 DE MARÇO DE 2025.

“ALTERA A LEI Nº 049, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015, QUE ESTABELECE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIANÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO DE DAMIANÓPOLIS**, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 2º, incisos II, IV e VIII, art. 4º, inciso II, IV e VIII, art. 9º, 19, 37 e 38 e Anexo I, todos da Lei nº 049, de 13 de outubro de 2015, que estabelece a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Damianópolis passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...):

(...);

II – Secretaria Municipal de Administração e Gestão (SEMAG);

(...);

IV – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Planejamento (SMDEP);

(...);

VIII – Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente de Damianópolis (SETMAD);

(...);

Art. 4º (...)

(...)

II – Na Secretaria Municipal de Administração e Gestão (SEMAG):

(...);

f) Superintendência de Segurança Pública.

(...);

IV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Planejamento (SEMDEP);

(...)

d) Do Departamento Municipal de Desenvolvimento do Comércio, Indústria e Serviços - DMDCIS

VIII – Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente de Damianópolis (SETMAD);

a) Departamento Municipal de Desenvolvimento do Turismo - DMTUR;

b) Departamento Municipal de Meio Ambiente – DMMA.

## Seção II

### Da Secretaria Municipal de Administração e Gestão – SEMAG

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Administração e Gestão - SEMAG é órgão de assessoramento superior na área administrativa, tendo por finalidade a execução de atividades administrativas relativas à:

(...)

VII - Elaboração, implementação e monitoramento do Plano de Governo Municipal, alinhado aos objetivos estratégicos do município;

VIII – Definição de diretrizes e metas para os planos, programas, projetos e atividades a serem executados pelas diversas secretarias municipais;

IX – Coordenação e acompanhamento da execução de projetos e programas municipais, garantindo a eficiência e eficácia das ações governamentais;

X - Integração entre os diversos setores da administração municipal para a execução de projetos intersetoriais;

XI – Gerenciamento dos contratos, convênios e parcerias firmados pelo município, promovendo a transparência e o cumprimento das obrigações legais;

XII - Desenvolvimento e implementação das políticas de modernização administrativa e de melhoria contínua dos processos internos;

XIII - Informatização e automação de sistemas e fluxos de trabalho para aumentar a eficiência da gestão pública;

XIV - Monitoramento da execução orçamentária dos programas e projetos municipais, assegurando o equilíbrio fiscal;

XV - Identificação e mitigação dos riscos associados à execução de políticas públicas e ao funcionamento da administração municipal

(...)

## Seção III

### Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Planejamento (SEMDEP)

Art. 19. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Planejamento - **SEMDEP** é órgão de assessoramento superior na área administrativa, tendo por finalidade a execução de atividades administrativas relativas à:

I - Elaboração, implementação e monitoramento do planejamento estratégico municipal, assegurando a integração e a coerência das ações governamentais;

II – Coordenação do desenvolvimento do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), em conformidade com as prioridades e metas do governo municipal;

III - Estruturação e implementação dos planos, programas e projetos que promovam o desenvolvimento econômico sustentável do município;

IV – Promoção de estudos técnicos para subsidiar a formulação de políticas públicas e ações voltadas ao crescimento econômico;

V - Promoção e implementação de políticas de incentivo à geração de emprego e renda, ao empreendedorismo e à atração de investimentos para o município;

VI - Diversificação e fortalecimento da base econômica local, incentivando setores estratégicos como agricultura, indústria, comércio e serviços

VII – Promoção de parcerias com instituições públicas e privadas, organizações não governamentais e entidades do terceiro setor para fomentar o desenvolvimento econômico local;

VIII - Integração entre o poder público e os setores produtivos, criando fóruns de discussão e espaços de cooperação;

# Governo do Município de Damianópolis Goiás



- IX - Acompanhamento e avaliação da execução do orçamento municipal, assegurando a conformidade com os planos e programas estabelecidos;
  - X – Desenvolvimento de relatórios periódicos de monitoramento das metas e prioridades definidas no PPA, LDO e LOA;
  - XI - Identificação e captação de recursos financeiros junto a instituições estaduais, federais e internacionais para o financiamento de projetos e ações municipais;
  - XII – Estabelecimento de convênios e parcerias que contribuam para a ampliação da capacidade de investimento do município;
  - XIII - Suporte técnico às demais secretarias municipais no planejamento e execução de suas ações, programas e projetos;
  - XIV – Promoção de políticas e iniciativas voltadas ao desenvolvimento econômico sustentável, considerando a preservação ambiental e a inclusão social;
  - XV - Incentivo à adoção de práticas inovadoras e tecnológicas nos setores produtivos, aumentando a competitividade e eficiência econômica do município;
  - XVI - Criação e implementação de programas de apoio às micro, pequenas e médias empresas locais;
  - XVII – Promoção de ações de capacitação e qualificação profissional em parceria com instituições de ensino e entidades do setor produtivo;
  - XVIII – Desenvolvimento de programas de educação empreendedora para fortalecer a cultura de inovação e negócios no município.
- (...)

## **Seção VII**

### **Da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente de Damianópolis – (SETMAD)**

Art. 37. A Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente de Damianópolis – (SETMAD) é órgão de assessoramento superior na área administrativa, tendo por finalidade a execução de atividades administrativas relativas à:

- I - Elaboração e implementação de políticas públicas que integrem o desenvolvimento do turismo sustentável e a preservação ambiental no município;

# Governo do Município de Damianópolis Goiás



- II – Desenvolvimento de planos, programas e projetos que promovam a valorização do patrimônio natural, cultural e turístico local;
- III - Identificação, catalogação e divulgação dos atrativos turísticos do município, promovendo o fortalecimento do setor turístico;
- IV - Estimulação do turismo rural, ecológico, cultural, histórico e de aventura, respeitando a sustentabilidade ambiental e cultural;
- V – Promoção de ações para a preservação, recuperação e conservação dos recursos naturais, com foco no desenvolvimento sustentável;
- VI - Desenvolvimento e implementação de políticas para o uso racional dos recursos hídricos, energia e resíduos sólidos;
- VII – Organização de campanhas e programas de educação ambiental voltados para a conscientização da população sobre a importância da preservação do meio ambiente;
- VIII – Implementação de iniciativas para explorar de forma sustentável as áreas naturais do município, como parques, reservas e rios, fomentando o ecoturismo;
- IX – Estabelecimento de diretrizes para o manejo sustentável das atividades turísticas em áreas de preservação ambiental;
- X - Monitoramento, proteção e gerenciamento de unidades de conservação, parques municipais e outras áreas de relevância ambiental;
- XI – Desenvolvimento de programas de reflorestamento e recuperação de áreas degradadas no território municipal;
- XII - Capacitações para os profissionais do setor turístico, promovendo a qualificação de guias, comerciantes e empreendedores locais;
- XIII – Implementação de iniciativas que unam desenvolvimento econômico e preservação ambiental, como o turismo sustentável e a economia circular;
- XIV – Organização de eventos turísticos e culturais que valorizem as tradições, a história e o patrimônio local, atraindo visitantes e estimulando a economia;
- XV – Criação e Promoção de circuitos turísticos que integrem o patrimônio natural e cultural do município;
- XVI – Monitoramento e fiscalização de atividades que possam causar impactos ao meio ambiente, garantindo o cumprimento da legislação ambiental;

# Governo do Município de Damianópolis Goiás



XVII - Gerência de resíduos sólidos e na redução dos impactos ambientais causados por atividades econômicas e urbanas;

XVIII – Estabelecimento de parcerias com órgãos estaduais e federais para a obtenção de recursos e a execução de projetos voltados ao turismo e meio ambiente;

XIX – Desenvolvimento e implementação de estratégias de marketing e comunicação para promover o município como destino turístico;

XX – Participação em feiras, eventos e ações de divulgação regional, nacional e internacional para atrair visitantes e investimentos;

XXI – Criação e manutenção de banco de dados atualizado com informações sobre o turismo e o meio ambiente no município.

Art. 38 – Revogado”.

**Art. 2º.** Ficam acrescidos os artigos 14-A e 22-A na Lei nº 049, de 13 de outubro de 2015, que estabelece a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Damianópolis, com a seguinte redação:

## “Subseção VI

### **Da Superintendência Municipal de Segurança Pública – (SMSP).**

Art. 14-A - A Superintendência Municipal de Segurança Pública – SMSP compete:

I - Estabelecer as políticas, diretrizes e programas de segurança pública no município;

II - Executar as políticas públicas de interesse da administração, coordenando e gerenciando a integração com as políticas sociais do município que, direta ou indiretamente, interfiram nos assuntos de segurança pública;

III - Atuar e coordenar as ações voltadas ao cumprimento das obrigações de defesa civil no caso de ocorrências que coloquem em risco a integridade da população do município e que necessitem de intervenção por parte da Prefeitura Municipal;

IV - Estabelecer relação com os órgãos de segurança Estaduais e Federais, visando ação integrada no município, inclusive com planejamento e integração das informações;

# Governo do Município de Damianópolis Goiás



V - Estabelecer ações, convênios e parcerias, quando necessário, com as entidades nacionais e internacionais que exerçam atividades destinadas a ações, estudos e pesquisa relativas à segurança pública;

VI - Auxiliar na proteção das áreas de preservação ambiental, mananciais e recursos hídricos do município;

VII - Acompanhar as atividades dos Conselhos correlatas;

VIII - Planejar e propor o orçamento da Segurança Pública e Defesa Social;

IX - Assessorar e executar outras atividades que lhe forem solicitadas pelo Secretário Responsável.

(...)

## **Subseção IV**

### **Do Departamento Municipal de Desenvolvimento do Comércio, Indústria e Serviços –DMDCIS**

Art. 22-A. Ao Departamento Municipal de Desenvolvimento do Comércio, Indústria e Serviços – DMDCIS compete:

I – promover a realização de programas de fomento ao Comércio, à Indústria e aos Serviços;

II – incentivar e orientar a formação de associações, cooperativas e outras modalidades de organização voltadas para as atividades econômicas;

III – promover a articulação com diferentes órgãos, tanto governamentais públicos quanto da iniciativa privada, visando ao aproveitamento de incentivos e recursos para o desenvolvimento da economia do Município;

IV – elaborar programas de fomento à indústria, ao comércio e a prestadores de serviços;

V – estimular a criação de cooperativas e associações com objetivo de organizar e fortalecer o comércio, a indústria e os serviços;

VI – manter intercâmbio com entidades governamentais públicas ou privadas, objetivando a implantação de programas ou assinatura de convênios que incentivem o desenvolvimento da indústria, do comércio e dos serviços.

# Governo do Município de **Damianópolis Goiás**



**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, constante do orçamento vigente.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Damianópolis, Goiás, 25 de março de 2025.

**DENI SANTANA RODRIGUES**

**Prefeito**

# Governo do Município de Damianópolis Goiás



## ANEXO I

### DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO, SEUS SÍMBOLOS, NÍVEIS E QUANTITATIVOS

CARGO	SÍMBOLO	NÍVEL	QUANTIDADE	SUBSÍDIO
Secretário	CC	I	11	R\$ 5.000,00
Chefe de Gabinete	CC	I	01	R\$ 4.118,60
Assessor Jurídico	CC	I	01	R\$ 4.118,60
Chefe de Controle Interno	CC	I	01	R\$ 4.834,93
Superintendente	CC	I	01	R\$ 3.950,00
Chefe de Departamento	CC	I	04	R\$ 3.500,00
Chefe de Departamento	CC	II	24	R\$ 2.463,53
Assessor Especial	CC	III	25	R\$ 1.669,72
Assessor Especial	CC	IV	15	R\$ 1.546,53
Assessor Especial	CC	V	45	R\$ 1.518 Vide Lei 216/2025